



**COMUNICADO Nº 07/2020 - SP**

**Projeto de Resolução nº 03/2019**

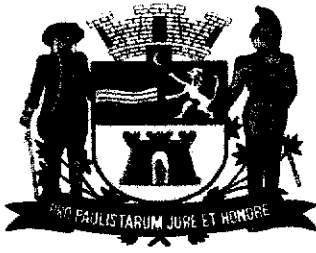
COMUNICAMOS aos Senhores Vereadores, para ciência e controle, que nesta data, em decorrência de solicitação do autor e tendo em vista disposição contida no artigo 110 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005), foi **ARQUIVADO** o seguinte projeto:

- Projeto de Resolução nº 03/2019, de 29/05/2019, de autoria do Vereador Juarez Araújo, que "Altera a Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere à apresentação e apreciação de emendas, subemendas e substitutivos".

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de respeito e apreço.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de fevereiro de 2020.

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
**Secretário Legislativo III**  
**Setor de Proposituras**



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 03, DE 29.05.2019**

### ARQUIVADO

Por solicitação do autor constante às fls. 14 do processo.

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO – ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29.09.2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO QUE SE REFERE À APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DE EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS.

**AUTOR:** VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

**DISTRIBUÍDO EM:** 29.05.2019

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em. 06 de 02 de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019. Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	Prazo das Comissões: 05.08.2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

***Altera a Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere à apresentação e apreciação de emendas, subemendas e substitutivos.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do artigo 48 da Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, que passa a ter a seguinte redação:

***“§ 1º As emendas, subemendas e substitutivos protocolados após o parecer exarado à proposição inicial, assim que receberem a manifestação da Consultoria Jurídica do Legislativo, serão obrigatoriamente apreciados pelas Comissões em sua primeira reunião seguinte, ressalvado o disposto no artigo 107-A deste Regimento.”***

**Art. 2º** Fica acrescido à Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005, o artigo 107-A com a seguinte redação:

***“Art. 107-A Não será permitida a apresentação de Substitutivos, emendas e subemendas para as proposituras constantes de Ordem do Dia já expedida, salvo se contarem com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo que, neste caso, a apreciação dos mesmos ocorrerá como previsto no § 5º do artigo 48 deste Regimento”.***




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere à apresentação e apreciação de emendas, subemendas e substitutivos. - Fls. 02**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2019.

  
**JUÁREZ ARAÚJO**  
Vereador – PSD

**AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere à apresentação e apreciação de emendas, subemendas e substitutivos. – Fls. 03**

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositora objetiva estabelecer prazos pertinentes para que as Comissões Permanentes e os Senhores Vereadores possam apreciar adequadamente as emendas, subemendas e substitutivos que são apresentados nos projetos em tramitação no Legislativo.

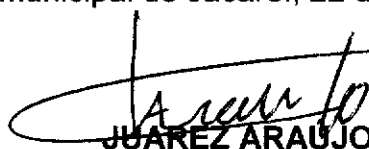
Tem sido bastante comum, nesta Casa, a apresentação de propositoras acessórias somente após as matérias constarem de Ordem do Dia de sessão, mesmo já estando disponibilizadas há bastante tempo para conhecimento e estudos.

Este fato prejudica sobremaneira a melhor análise do que se propõe e, assim, não raro, pode acarretar a aprovação ou rejeição de uma proposta sem estarmos verdadeiramente convictos de sua conveniência e necessidade.

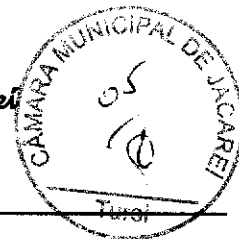
É claro que, como já ocorreu em diversas oportunidades, na discussão das matérias durante as sessões podem surgir pontos das propositoras que merecem maior atenção e, para resolver essa situação, ou far-se-á o seu adiamento para apreciação em outra sessão ou, como permite o presente projeto, havendo consenso, poderemos elaborar emendas, subemendas ou substitutivos desde que contem com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Assim justificado, esperamos que o presente projeto receba o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2019.

  
JUAREZ ARAUJO

Vereador – PSD



§ 2º As matérias que apresentarem vícios insanáveis no âmbito legislativo, conforme parecer exarado pela Consultoria Jurídica, serão avaliadas pela Presidência na forma deste Regimento.

§ 3º O Relator substituirá o Presidente da Comissão nos seus impedimentos.

**Art. 47.** Salvo expressa disposição prevista neste Regimento, será de 15 (quinze) dias úteis o prazo para parecer das Comissões, a partir do ato de conhecimento a que se refere o § 1º do artigo anterior.

§ 1º É garantido a cada Comissão, pelo voto da maioria de seus membros, o direito de solicitar informações sobre os projetos recebidos para parecer, quando esta iniciativa for considerada necessária para dirimir dúvidas a respeito da matéria em apreciação.

§ 2º Quando qualquer Comissão solicitar informações, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para parecer ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.

§ 3º Não será admitido mais de um pedido de informações sobre a mesma matéria.

§ 4º Recebidas as informações, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exarar parecer, se esgotado o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 5º Caso o prazo previsto no "caput" ainda não tenha vencido, a Comissão terá 5 (cinco) dias para exarar o parecer, se este prazo for inferior ao tempo restante.

§ 6º Durante os períodos de recesso parlamentar, as Comissões terão o prazo de 3 (três) dias úteis para exarar parecer, a partir da data da convocação da Câmara pelo Prefeito Municipal.

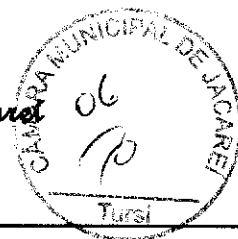
§ 7º No exercício de suas atribuições, as Comissões também poderão solicitar ao Prefeito informações julgadas necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 8º Quando forem designadas audiências públicas para discussão de matérias que estejam sob a apreciação das Comissões Permanentes, os prazos para emissão de pareceres serão imediatamente suspensos, sendo reabertos no dia seguinte ao da realização das audiências.

**Art. 48.** Os prazos estabelecidos no artigo anterior correm na Secretaria da Câmara e serão comuns a todas as Comissões.

§ 1º As emendas, subemendas e substitutivos, apresentados após o parecer exarado à proposição inicial, serão apreciados pelas Comissões na mesma sessão.

§ 2º Encerrado o prazo regimental e não ocorrendo a manifestação das Comissões, a matéria será considerada em condições de constar na Ordem do Dia.



**§ 3º** Nenhum projeto poderá ser submetido ao Plenário sem os pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 4º** Em decorrência do parágrafo anterior, estarão em condições de constar na Ordem do Dia todos os projetos que já tenham recebido os pareceres das Comissões.

**§ 5º** A apreciação de substitutivos, emendas e subemendas pelas Comissões Permanentes durante as sessões, na forma prevista no § 1º deste artigo, dar-se-á apenas pela colocação das assinaturas nos mesmos.

**Art. 49.** Ressalvados os casos expressamente consignados, as indicações, pedidos de informações e requerimentos independem da audiência das Comissões Permanentes.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Das Comissões Especiais**

**Art. 50.** As Comissões Especiais Temporárias poderão ser:

- I -** Comissões Especiais de Estudos;
- II -** Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III -** Comissões Especiais de Representação;
- IV -** Comissões Especiais Processantes.

**Art. 51.** As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, e serão criadas pelo Legislativo, mediante requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado que se inclua na competência do Município e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**§ 1º** A proposta de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar:

- I -** os atos e fatos a serem apurados;
- II -** prazo de funcionamento, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, salvo pedido de prorrogação devidamente justificado, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

**III -** os atos e fatos a serem apurados deverão ser indicados de forma específica na proposta de constituição da Comissão, não sendo aceitas considerações de ordem genérica que não permitam identificar claramente o objeto da averiguação.



§ 2º Cada Vereador poderá apresentar no máximo dois pedidos de informações por sessão ordinária do Legislativo.

§ 3º A audiência referente à convocação expressa no inciso VI deste artigo será pública e deverá ter a mais ampla divulgação possível, sendo conduzida pela Comissão Permanente do Legislativo que trate de matéria afim àquela a ser abordada pelo convocado.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Substitutos, Das Emendas e Das Subemendas**

**Art. 105.** Substituto é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Lei Complementar ou de Emenda à Lei Orgânica apresentado pelo Prefeito, por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único.** É vedada a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo pelo mesmo Vereador ou Comissão sobre a mesma matéria.

**Art. 106.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

§ 2º Não serão aceitos substitutivos e emendas que não tenham relação direta com a matéria objeto da proposição principal.

§ 3º O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

§ 4º Sempre que o Executivo solicitar alterações nos projetos de sua iniciativa, na forma do parágrafo anterior, serão reabertos novos prazos para as Comissões Permanentes.

§ 5º As Mensagens enviadas à Câmara pelo Prefeito, propondo alterações aos projetos de sua iniciativa, serão equiparadas a Emendas, para todos os efeitos.

**Art. 107.** Subemenda é a propositura que objetiva alterar a emenda.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Recursos**





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Resolução n° 03, DE 29.05.2019.**

***Ementa: Altera a apresentação e apreciação de emendas, subemendas e substitutivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.***



**Possibilidade.**

**Autor: Vereador Sr. Juarez Araújo.**

**PARECER N° 187 - RRV - SAJ - 06/2019**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Sr. Juarez Araújo, **que visa alterar a redação do §1º do artigo 48 da Resolução 642 de 29 de setembro de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí), bem como acrescentar o artigo 107-A.**

Conforme justificativa apresentada (fls. 04), "***tem sido bastante comum nesta Casa a apresentação de proposituras acessórias somente após as matérias constarem de Ordem do Dia da sessão, mesmo já estando disponibilizada há bastante tempo para conhecimento e estudos***", podendo, assim, "***acarretar na aprovação ou rejeição de uma proposta sem estarmos verdadeiramente convictos de sua conveniência e necessidade***".

O objetivo da presente propositura, **portanto**, é estabelecer prazos para que as **emendas, subemendas e substitutivos** sejam apresentadas, permitindo-se uma melhor apreciação pelos Vereadores e Comissões Permanentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



*É o necessário. Passamos para análise e manifestação.*

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destacamos que a presente matéria se encontra na competência legislativa constitucional Municipal, consoante à redação do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal:

### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

#### ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

Cabe ao Legislativo dispor a respeito da tramitação processual dos projetos apresentados, bem como, suas emendas, subemendas e substitutivos, **não se deslumbrando mácula na sua constitucionalidade e legalidade.**

Quanto à competência para propor referida matéria, trata-se de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, conforme o artigo 28 da Lei Orgânica do Município:

**Artigo 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

**(...)**

#### ***II - elaborar o Regimento Interno;***

*Ressaltamos que referida matéria não se encontra no rol das matérias privativas da Mesa Diretora da Câmara Municipal (artigo 9º do Regimento Interno).*

Já quanto ao tipo de proposição, nota-se o seu correto uso, por se tratar justamente de *Projeto de Resolução*, de acordo com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município e artigo 97 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **respectivamente.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



*Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

*Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

*Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.*

*Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.*

*Sendo assim, o Projeto encontra-se livre de vício de iniciativa e máculas legais.*

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, **entendemos, salvo melhor juízo**, que o presente Projeto **está apto para prosseguir** com seu devido rito interno.

### **IV - COMISSÕES**

Antes, porém, deverá ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça** (artigo 33 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacareí).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## V - VOTAÇÃO

A votação está sujeita a um turno de discussão e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme previsão dos artigos 122, § 1º c/c art. 124, § 2º e 3º, III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

*É o parecer.*

Jacareí, 10 de junho de 2019

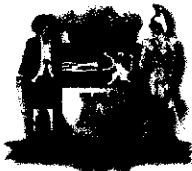
**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**

**Heitor Martins Macharelli**

**Estagiário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Resolução nº 003/2019

**Ementa:** *Projeto de Resolução que visa alterar o Regimento Interno do Poder Legislativo a fim de estabelecer regras acerca das proposituras acessórias de autoria Parlamentar, nos termos em que especifica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Observação. Mensagem Modificativa.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 187 – RRV – SAJ – 06/2019 (fls. 08/11) por seus próprios fundamentos.

O objetivo da propositura - segundo sua justificativa - é propiciar um debate seguro e completo sobre as matérias em análise na Ordem do Dia, sem a superveniência de emendas e afins com tempo reduzido para análise.

Assim, além das espécies veiculadas na proposta, a regra restritiva ora veiculada também se aplica a Mensagem Modificativa, conforme prevê o artigo 106, § 5º, do Regimento Interno.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 10 de junho de 2019.

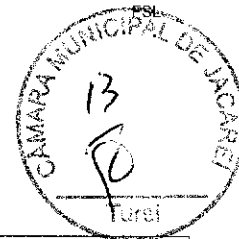
**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PR Nº 3/2019</u>	<u>PROJETO DE RESOLUÇÃO</u>
ASSUNTO:	Altera a Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere à apresentação e apreciação de emendas, subemendas e substitutivos.	
AUTORIA:	VEREADOR JUAREZ ARAÚJO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Plenário	
<b>ADERBAL SODRÉ</b> (Relator)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: *Em estudo ao projeto, observamos que o mesmo atende às exigências legais, conforme parecer jurídico do Cesa.*

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2019.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



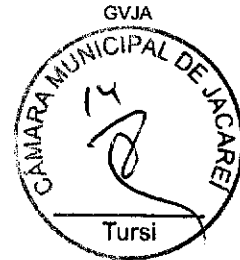
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Juarez Araújo

Jacareí, 04 de fevereiro de 2020

Ofício nº 49/02/2019 – GVJA

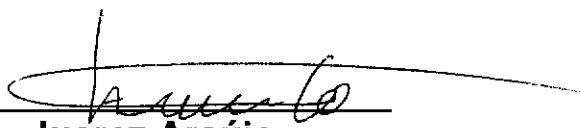


**Ref.: Arquivamento de Propositura**

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência o **ARQUIVAMENTO**, nos termos do Artigo 101-A, inciso VII, letra C, do Regimento Interno, do “Projeto de Resolução nº03 de 2019, de minha autoria, que altera a Resolução nº 642/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí no que se refere a apresentação e apreciação de emendas, subemendas e substitutivos. ”

Sem outro particular valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de nossa elevada estima e considerações.

  
**Juarez Araújo**  
Vereador – Líder PSD

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor Vereador**  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
**Presidente Câmara Municipal de Jacareí**

ARQUIVE-SE CONFORME  
SOLICITADO.

05/02/2020  
  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente